



PREVIDÊNCIA SOCIAL

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS
SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS
DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP
COORDENAÇÃO-GERAL DE AUDITORIA, ATUÁRIA, CONTABILIDADE E INVESTIMENTOS - CGACI

Relatório de Auditoria Direta no RPPS do Município de Andradas - MG

RELATÓRIO DE AUDITORIA DIRETA

DADOS CADASTRAIS DO ENTE		
MUNICÍPIO: ANDRADAS	CNPJ: 117.884.412/0001-34	
ENDEREÇO: Praça Vinte e Dois de Fevereiro, S/Nº		
BAIRRO: Centro	UF: MG	CEP: 37.655-000
E-MAIL: gabinete@andradas.mg.gov.br	TELEFONE: (35)3739-2000	
PREFEITO MUNICIPAL: Rodrigo Aparecido Lopes		
DATA INÍCIO GESTÃO: 01/01/2013		
RG: MG-10.106.083 SSP/MG	CPF: 061.384.226-00	
ENDEREÇO: Rua Anita Franco Sales, 121		
BAIRRO: Centro	UF: MG	CEP: 37795-000

DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE GESTORA			
NOME: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Andradas - Andradas Prev		CNPJ: 04.949.250/0001-23	
ENDEREÇO: Praça Vinte e Dois de Fevereiro, 62, salas 11 e 12			
BAIRRO: Centro	UF: MG	CEP: 37795-000	
E-MAIL: presidencia.andradasprev@andradas.mg.gov.br		TELEFONE: (35)3731-4717	
RESPONSÁVEL LEGAL: FÁBIO DONIZETI SASSERON			
CARGO: Diretor Presidente		DATA INÍCIO GESTÃO: 01/01/2013	
RG: MG-11.584.731 SSP/MG		CPF: 042.526.556-09	
ENDEREÇO: Rua Polônia, 21			
BAIRRO: Jardim Bela Vista	UF: MG	CEP: 37795-000	
NATUREZA JURÍDICA:	<input checked="" type="checkbox"/> AUTARQUIA	<input type="checkbox"/> ÓRGÃO INTERNO	<input type="checkbox"/> OUTRO

SITUAÇÃO DO RPPS:	<input checked="" type="checkbox"/> PLENO	<input type="checkbox"/> EM EXTINÇÃO
-------------------	--	--------------------------------------

1. INTRODUÇÃO

- 1.1 Este Relatório de Auditoria Direta tem por finalidade apresentar as conclusões obtidas no procedimento de auditoria direta de Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, realizado junto ao Município acima identificado, tendo por fundamento legal: o artigo 9º da Lei nº 9.717, de 27.11.1998; o artigo 11, §§ 3º e 4º da Lei nº 11.457, de 16.03.2007; o artigo 29 da Portaria MPS nº 402, de 10.12.2008.
- 1.2 A auditoria foi precedida pela remessa do o Ofício nº nº 648/MPS/SPS/DRPSP, de 14 de novembro de 2014, acompanhado do Termo de Solicitação de Documentos – TSD, e abrangeu o período de 01/2009 a 06/2014.



Relatório de Auditoria Direta no RPPS do Município de Andradas - MG

1.3 **Da legislação previdenciária:**

Recebemos cópia da legislação municipal de interesse da auditoria, conferimos a sua autenticidade, verificamos as datas de publicação e examinamos o seu conteúdo.

- **Lei Complementar nº 109, 16/12/2007.**

Reestrutura o RPPS, mantém o Instituto de Previdência Públicos do Município De Andradas – Andradas Prev, com natureza jurídica de autarquia municipal, como unidade gestora do RPPS, composta por um conselho de administração, conselho fiscal e Diretoria Executiva, sendo que esse último, formado por um diretor de previdência e atuaria, um diretor administrativo-financeiro e um diretor-presidente, todos nomeados pelo Prefeito Municipal.

Elenca o rol de segurados e dependentes, fixa os benefícios previdenciários cujo custeio é de responsabilidade do RPPS– (aposentadorias, auxílio-doença (após 15 dias), salário-família, Salário-maternidade, pensão por morte e auxílio-reclusão).

Fixou a alíquota de contribuição de segurado (ativo e inativo/pensionistas) em 11%, sendo que para os inativos e pensionistas incidiria somente sobre a parcela que excedesse ao limite máximo de benefícios pagos pelo RGPS. Para a contribuição patronal, fixou o percentual de 17,22% incidente sobre a remuneração de contribuição. Previu também alíquotas suplementares progressivas destinadas a financiar o déficit atuarial, iniciando com o percentual de 0,75% em 2008, evoluindo a uma razão de 0,75% anualmente.

Definiu a remuneração de contribuição, excluindo da base de cálculo diárias, ajuda de custo, indenização de transporte, salário-família, auxílio alimentação, creche, parcelas pagas em decorrência de local de trabalho, parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão/função de confiança.

Previu a possibilidade do servidor optar pela inclusão das parcelas percebidas em decorrências de local de trabalho do exercício de cargos em comissão ou função de confiança na base de cálculo da remuneração de contribuição para fins de concessão dos benefícios de aposentadorias previstos no artigo 37/38/39 40 e 56 da LC109/2007.

Reafirmou a responsabilidade pelo custeio de benefícios concedidos até 27/12/2004, ser encargo do tesouro municipal, conforme previsão da LC municipal nº 72/2004

Fixou como data limite de recolhimento das contribuições o 5º dia útil do mês subsequente ao da competência, sendo que na ocorrência de inadimplemento, implicaria cobrança de juros e multa, nos mesmos índices previstos para a atualização dos tributos municipais.

Fixou a taxa de administração em 2% do valor total da remuneração, proventos e pensões pagos no ano anterior aos servidores efetivos/pensionistas, prevendo a possibilidade de forma reservas, deste que as mesmas não excedessem a totalidade das efetivas despesas administrativas do exercício anterior.

Fixou prazo prescricional de 5 anos para que beneficiários reivindicassem prestações devidas pelo Andradas Prev.

- **Lei Complementar nº118 de 16/12/2008.**

Alterou a alíquota patronal para o percentual de 16,49% e para o equacionamento do déficit atuarial previu alíquotas progressivas a partir de 2% em 2009, evoluindo anualmente a uma razão de 2,55% ao ano.

- **Lei Complementar nº121 de 22/03/2010.**

Regulamenta aposentadorias de professores em função da nova interpretação sobre o conceito de “função de magistério”

- **Lei Complementar nº129, 30/12/2011.**

Promoveu a segregação de massa dos servidores, Fixando alíquota patronal de 16,49% para o fundo financeiro e 22,0% para o fundo previdenciário.



Relatório de Auditoria Direta no RPPS do Município de Andradas - MG

Fixou que o fundo financeiro seria constituído por servidores que ingressassem no serviço público até a edição da lei complementar nº129/2011, sendo que a composição do fundo capitalizado se daria por servidores admitidos após a vigência da LC nº129/2011.

Fixou as receitas do fundo financeiro a ser constituído pelo total de recursos existentes à época da segregação de massas, (excluídas as reservas referentes à taxa de administração); contribuições patronais e de servidores pertencentes ao fundo financeiro e créditos de compensação previdenciária.

Transferiu ao tesouro municipal a responsabilidade pelo custeio dos benefícios de risco, independente do fundo a que pertencesse o segurado.

Previu ainda que os encargos com despesas administrativas ficassem a cargo dos dois fundos, sendo rateadas de forma proporcional ao número de segurados que cada um dos grupos possuísse.

Fixou, para fortalecimento das finanças do fundo previdenciário, que todos os benefícios daquele fundo, fossem custeados pelo prazo de 12 meses pelo tesouro municipal.

- Lei Complementar nº141, 07/05/2013.
Regulamenta a concessão de aposentadorias por invalidez ocorridas a partir a EC nº 41/2003.
- Lei Complementar nº153, 31/03/2014.
Altera a estrutura organizacional do Andradas Prev, passando a ter a seguinte constituição. Conselho administrativo, conselho fiscal, diretoria-executiva e comitê de investimentos.
Fixou atribuições do comitê de investimentos, constituição, regimento interno e atribuições
Fixou que somente a partir de 2027 os recursos acumulados no fundo financeiro seriam utilizados para o pagamento de benefícios, iniciando a uma taxa máxima anual de 5,5% do saldo financeiro existente, excetuando os custos dos benefícios concedidos até 27/12/2004 (LC 72/2007) que são, de forma definitiva, encargos do tesouro municipal.
Alterou o artigo 106 da LC 109/2007 com o propósito de excluir a limitação do limite máximo das reservas acumuladas com as sobras não utilizadas para as despesas administrativas.

2. CUSTEIO

2.1. Analisamos a legislação apresentada e constatamos que:

a) As alíquotas de contribuição vigentes no período auditado são as seguintes:

Ente Municipal- alíquotas normais:

Alíquota	Início	Fim	Amparo Legal
17,22%	18/03/2008	16/03/2009	LC Nº 109, 17/12/2007.
16,49%	17/03/2009	30/12/2011	LC Nº 118, 16/12/2008.
16,49%	01/01/2012		LC Nº 129, 30/12/2011. Fundo financeiro
22,00%	01/01/2012		LC Nº 129, 30/12/2011. Fundo Previdenciário

Ente Municipal- alíquotas destinadas ao custeio do déficit atuarial:

Alíquota	Início	Fim	Amparo Legal
0,75 %	18/03/2008	31/12/2008	LC Nº 109, 17/12/2008.
1,5 %	01/01/2009	16/03/2009	LC Nº 109, 17/12/2008.
2,00%	17/03/2009	31/12/2009	LC Nº 118, 16/12/2008.
4,55%	01/01/2010	31/12/2010	LC Nº 118, 16/12/2008.
7,10%	01/01/2011	31/12/2011	LC Nº 118, 16/12/2008.



Relatório de Auditoria Direta no RPPS do Município de Andradas - MG

Servidor Ativo:

Alíquota	Início	Fim	Amparo Legal
11,00%	18/03/2009		LC Nº 109, 16/12/2008.

Aposentados e Pensionistas

Alíquota	Início	Fim	Amparo Legal
11,00%	18/03/2009		LC Nº 109, 16/12/2008.
APÓS/PENS. *	Percentual aplicado à parcela que exceder ao limite máximo do RGPS		

b) Até o advento da lei complementar nº 129/2011 todos benefícios de risco eram custeados pelo Andradas Prev (aposentadorias, pensões e demais benefícios de risco), sendo que a partir daquela data o custeio dos benefícios de risco passaram a ser da responsabilidade do tesouro municipal.

Embora o custeio dos benefícios seja da competência dos entes municipais, o Andradas Prev mantém esses benefícios sob a sua administração, realizando perícias necessárias a sua concessão, custeando inclusive o pagamento dos médicos peritos.

Embora haja determinação legal (artigo 103 da LC nº 109/2007 na redação dada pela LC 129/2011) de que seja a unidade gestora responsável por realizar perícias médicas para a concessão de benefícios de auxílio-doença, nos parece um antagonismo conceder um benefício para que outro Ente arque com os custos dessa concessão. Assim recomendamos que a legislação municipal seja alterada, com o fito de excluir o custeio dessas perícias da responsabilidade do Andradas Prev.

c) As alíquotas de contribuição previstas para o ente estatal, os servidores ativos e inativos e os pensionistas obedecem aos limites estabelecidos nos artigos 2º e 3º da Lei nº 9.717, de 27.11.1998.

d) Até o Advento da LC nº 129/2011 o custeio dos benefícios de risco era de responsabilidade do RPPS, nesse período observamos que os pagamentos dos benefícios eram feitos pelos entes, que os processava junto com a folha dos demais servidores. Observamos que o recolhimento das contribuições descontadas dos segurados e patronal eram efetuados juntamente como as demais contribuições dos servidores, sendo que por ocasião dos repasses, os entes efetuavam o desconto dos valores dispendidos com esses benefícios do total das contribuições devidas.

2.2. Verificamos que da legislação municipal **consta** a existência de previsão quanto à possibilidade do servidor optar por incluir, entre as verbas que compõem a remuneração de contribuição, parcelas recebidas em decorrência de local de trabalho, do exercício de cargo em comissão ou de



Relatório de Auditoria Direta no RPPS do Município de Andradas - MG

função de confiança, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com base no artigo 40 da CF/88.

Analisando os resumos das folhas de pagamento, constatamos que a base de cálculo das contribuições dos servidores efetivos vinculados ao RPPS não continha rubricas pagas em decorrência do local de trabalho e pelo exercício de cargo em comissão e função de confiança.

Verificamos que embora houvesse a previsão legal de opção do servidor em fazer incluir aquelas rubricas na base de cálculo das contribuições, ela não é disponibilizada aos servidores, assim sendo recomendamos que seja alterado o procedimento até então adotado, para que se permita aos servidores a possibilidade de incluir (ou excluir) na remuneração de contribuição, parcelas pagas em decorrência do local de trabalho e pelo exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Recomendamos ainda efetuar uma campanha de esclarecimento aos servidores quanto aos efeitos da inclusão ou exclusão de tais rubricas das bases de cálculo da contribuição, em especial, com relação àqueles servidores que irão se aposentar com base na média dos salários de contribuições. Recomendamos ainda que o RPPS desenvolva formulário para operacionalizar a opção (ou não) da inclusão daquelas rubricas na base de cálculo das contribuições.

2.3 Da segregação de massa.

Através da lei complementar nº 129 de 30/12/2011, o município de Andradas promoveu a segregação de massa entre os servidores, estabelecendo como data de corte o dia 30/12/2012, assim os servidores que ingressaram em cargos efetivos até aquela data, passaram a compor o fundo financeiro e os que ingressaram em data posterior, passaram a compor o fundo previdenciário.

Naquela oportunidade foi fixado que os recursos financeiros existentes seriam vertidos ao fundo financeiro. Verificamos que na oportunidade o fundo capitalizado não era deficitário, o que permitia a integral incorporação dos recursos existentes ao fundo financeiro.

Verificamos que a unidade gestora mantém contas bancárias distintas para o controle dos recursos dos dois fundos, bem como mantém escrituração contábil que contempla a segregação de contas. Verificamos ainda as despesas administrativas são integralmente custeadas com recursos do fundo financeiro, o que em tese contraria ao previsto na lei complementar nº 129/2011, que prevê que os encargos com despesas administrativas ficassem a cargo dos dois fundos, sendo rateadas de forma proporcional ao número de segurados pertencentes a cada um dos fundos. Assim sendo,



Relatório de Auditoria Direta no RPPS do Município de Andradas - MG

recomendamos que para o ano de 2015, a unidade gestora do RPPS passe a observar o custeio administrativo de forma prevista na lei complementar 129/2011.

2.4. **Das contribuições incidentes sobre a folha de pagamentos.**

a) Do cálculo das contribuições devidas:

Na verificação dos valores a serem repassados à unidade gestora do RPPS utilizamos as informações das remunerações, bases de cálculo e das contribuições descontadas dos segurados vinculados aos Entes Municipais, constantes dos resumos das folhas de pagamentos.

Com base nas alíquotas vigentes à época de ocorrência dos fatos geradores das contribuições previdenciária, (subitem 2.1 “a”) calculamos as contribuições devidas pelos entes (contribuição normal e suplementar).

b) da apuração dos valores repassados.

Assim para apuramos os valores repassados à unidade gestora, nos utilizamos dos extratos bancários, guias de recolhimento, demonstrativos contábeis e comprovantes de repasses enviados ao MPS.

Somamos os valores recolhidos em cada competência, tanto as contribuições descontadas dos segurados, quanto às contribuições repassadas pelos entes.

c) dos valores parcelados.

c.1) Em 14/04/2011, autorizado pela lei nº 1.574, de 12/04/2011, o município de Andradas e o Andradas Prev pactuaram termo de acordo de parcelamento de contribuições patronais, juros e multa pelo atraso no repasse de contribuições previdenciárias, atualizados até 04/2011 no valor de R\$1.130.446,08 (um milhão, cento e trinta mil, quatrocentos e quarenta e seis Reais e oito centavos), correspondentes às seguintes contribuições.

- Acréscimos legais decorrentes do atraso no repasse das contribuições previdenciárias devidas no ano de 2009, no valor atualizado em 14/04/2011 de R\$88.769,67.
- Contribuições patronais devidas no período de 01/2010 a 12/2010 (inclusive 13º sal.), atualizadas até 14/04/2011 no valor de R\$1.041.676,41

Pactuou-se a liquidação dos valores em 20 parcelas, sendo que a primeira, no valor de R\$56.522,30, venceria em 10/05/2011 e as demais parcelas na mesma data dos meses ulteriores.



Relatório de Auditoria Direta no RPPS do Município de Andradas - MG

Autorizou-se ainda que as parcelas fossem deduzidas da conta bancária do ente, destinada a receber recursos do Fundo de Participação dos Municípios – FPM (Banco do Brasil, agência 781-2, conta 8067-5).

Observamos que em 10/12/2012 foi quitada a 20ª parcela, no valor de R\$90.141,48, extinguindo aquele parcelamento.

c.2) Do repasse das contribuições incidentes sobre as folhas de pagamentos.

De posse dos demonstrativos contábeis apuramos os valores das contribuições descontadas dos segurados, bem como o montante das contribuições previdenciárias patronais.

Conhecendo as contribuições recolhidas, contribuições previdenciárias devidas e deduções, efetuamos o confronto.

Da metodologia utilizada verificamos que até a competência 06/2014, as contribuições previdenciárias foram efetivamente recolhidas, não restando débitos com relação à folha de pagamentos de ativos.

2.5 Do critério “Caráter contributivo (Repasse) - Decisão Administrativa” para fins de emissão do CRP.

Considerando a inexistência de valores a serem recolhidos ou parcelados, concluímos que foram repassadas integralmente as contribuições devidas ao RPPS do Município de Andradas- MG, estando o município regular em relação ao critério “Caráter Contributivo – Repasse - Decisão Administrativa”, exigido para a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP.

3. DEMONSTRATIVOS PREVIDENCIÁRIOS E COMPROVANTES DOS REPASSES.

3.1. Foram confrontados os valores das remunerações de contribuições constantes nas folhas de pagamento com os valores constantes dos Comprovantes dos Repasses encaminhados à Secretaria de Políticas de Previdência Social - SPPS, dos bimestres do período de janeiro-fevereiro/2009 a maio-junho de 2014, não sendo encontradas divergências nas informações prestadas.

3.2. O Município já havia encaminhado os Comprovantes de Repasses ao Ministério da Previdência Social – MPS até bimestre maio-junho de 2014, já analisados e regularizados pelo MPS.

4. INVESTIMENTOS

4.1. A Política de Investimentos do RPPS para o ano de 2014 foi elaborada e aprovada conforme ata de Reunião do Conselho Deliberativo realizada em 10/12/2013, tendo como Gestor Sr. Fábio



Relatório de Auditoria Direta no RPPS do Município de Andradas - MG

Donizete Sasseron, atual diretor-presidente do Andradas- Prev, com certificação ANBIMA, válido até 18/12/2015.

- 4.2 Através do Decreto Municipal nº 22, de 09/04/2013, foi criado o comitê de investimentos, constituído por 5 membros – diretor presidente; diretor de previdência e atuaria e diretor Financeiro, responsável técnico pela gestão dos recursos, e presidente do conselho de administração. Através da lei complementar nº153, 31/03/2014, ratificou-se a constituição do comitê de investimentos e suas atribuições.
- 4.3 Analisando os extratos bancários das aplicações financeiras do RPPS verificamos que:
- a) As aplicações financeiras do RPPS estão sendo realizadas em contas específicas em nome do Andradas Prev, sendo apartadas conforme a origem dos recursos (fundo financeiro e fundo capitalizado).
 - b) Os valores e modalidades conferem com as informações prestadas pelo RPPS através do Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos – DAIR encaminhados ao MPS e dos extratos bancários apresentados a Auditoria Fiscal.
 - c) Estão sendo observados os limites obrigatórios estabelecidos pela Resolução CMN nº 3.922/2010.
 - d) A gestão da movimentação financeira e aplicação dos recursos são próprias da unidade gestora. O responsável pela formalização das operações relacionadas à movimentação financeira do RPPS é de responsabilidade do diretor presidente, observando sempre as decisões do comitê de investimentos.
 - e) As aplicações financeiras estão de acordo com as determinações da Política de Investimentos do RPPS encaminhado ao Ministério da Previdência Social – MPS.
- 4.5 Recebemos os extratos bancários e demonstrativos contábeis do RPPS, do período de janeiro de 2009 até junho de 2014, e elaboramos o “Demonstrativo Anual de Fluxo Financeiro do RPPS”, conforme consta do anexo 05.
- Verificamos que o RPPS apresenta-se financeiramente equilibrado, pois tem conseguido capitalizar recursos para o pagamento dos benefícios previdenciários, tal situação somente está sendo possível graças ao regular repasse das contribuições devidas.
- Ressaltamos que para manter o equilíbrio financeiro e atuarial é necessário que as alíquotas de equilíbrio definidas anualmente na avaliação atuarial sejam implementadas em Lei Municipal e que as contribuições previdenciárias previstas em Lei sejam integralmente repassadas ao RPPS no prazo legal.



Relatório de Auditoria Direta no RPPS do Município de Andradas - MG

4.5. Da contabilização para perdas em investimentos.

Verificamos que o RPPS vem contabilizando as perdas nos investimentos conforme previsto na Portaria MPS N° 916, de 15/07/2003.

Eventuais perdas em investimentos são computadas como contas retificadoras das receitas orçamentarias ou a utilização da conta de provisão para perdas em investimentos.

5. UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS.

5.1. A Legislação Municipal traz a determinação de que a Taxa de Administração seja de 2,0 % do valor das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativamente ao exercício financeiro anterior, conforme previsto na lei complementar n°109, 16/12/2007.

Verificamos que foi observado o limite permitido para tais despesas durante o período auditado, conforme demonstrado a seguir:

Demonstrativo da composição do limite máximo da taxa de administração					
Folha de pagamentos	2009	2010	2011	2012	2013
Ativos Prefeitura	11.145.616,90	12.098.575,34	13.050.437,20	14.358.071,07	15.364.915,11
ativos previdenciario					1.185.705,23
Ativos Câmara					61.100,33
Ativos ANDRADAS PREV	72.508,03	87.487,90	94.086,29	103.511,06	110.374,48
APOSENTADOS	2.018.199,54	2.241.357,76	4.237.050,65	5.107.341,84	5.675.061,94
PENSIONISTAS	606.296,93	708.379,41	759.260,70	836.097,44	1.004.429,45
Totais	13.842.621,40	15.135.800,41	18.140.834,84	20.405.021,41	23.401.586,54
Limite Max. Taxa de Administração P/ ano seguinte.(2%)	276.852,43	302.716,01	362.816,70	408.100,43	468.031,73
Limite Max. Taxa de Adm.	2010	2011	2012	2013	2014
	276.852,43	302.716,01	362.816,70	408.100,43	468.031,73
Despesas Administrativas	197.350,98	235.337,97	282.602,80	302.733,00	
Percentual atingido	1,43%	1,55%	1,56%	1,48%	0,00%



Relatório de Auditoria Direta no RPPS do Município de Andradas - MG

- 5.3 Verificamos que o RPPS de Andradas mantém conta bancária com a finalidade de efetuar a movimentação financeira dos recursos referentes à taxa de administração e que efetua o provisionamento de valores não utilizados.
- 5.4 Verificamos ainda que o instituto não dispõe de quadros de servidores efetivos realizando as rotinas administrativas do RPPS, essas atribuições são realizadas por servidores cedidos pela Prefeitura ou realizados por empresas de assessoria.

Recomendamos que o Instituto de Previdência, na medida do possível, viabilize a realização de concurso público com a finalidade de suprir a sua carência de pessoal.

- 5.5 Verificamos ainda que os servidores efetivos nomeados para o exercício de cargos no conselho de administração e no comitê de investimentos não recebem qualquer remuneração pelo exercício daquelas atribuições.

Considerando a necessidade de dotar os servidores de maior capacitação no exercício das rotinas do RPPS.

Considerando que as despesas administrativas não superam o percentual de 2% do total da remuneração paga aos servidores no exercício anterior.

Desta forma recomendamos ao Andradas Prev, na medida de sua disponibilidade financeira em relação ao custeio administrativo, adote medidas que possam a vir a remunerar os servidores que prestam serviços ao RPPS, de forma que os mesmos possam se aprimorar no exercício das atividades administrativas do RPPS.

6. ATENDIMENTO À AUDITORIA

- 6.1. A Auditoria foi atendida pela Sr. Fábio Donizeti Sasseron, diretor-presidente do Andradas Prev. Foram apresentados pelo Município e pela unidade gestora do RPPS os documentos e informações solicitados através do Termo de Solicitação de Documentos – TSD, possibilitando a realização da auditoria.

7. OUTRAS OBSERVAÇÕES

- 7.1 O Município de Andradas -MG, através da sua Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social, ainda não credenciou e não treinou servidores para a utilização do SIPREV. Diante disto, recomendamos que o RPPS efetue a adesão ao SIPREV do Ministério da Previdência Social, cuja concepção e implantação têm como primordial escopo facilitar o cumprimento da obrigação derivada do artigo 3º da Lei 10.887/2004, acerca da alimentação e manutenção do



Relatório de Auditoria Direta no RPPS do Município de Andradas - MG

grande banco de dados, o CNIS/RPPS, pelos entes federativos instituidores de regime próprio.

O Sistema de Previdência – SIPREV é uma ferramenta que permite a cada ente federativo gerenciar a vida laborativa e previdenciária de seus servidores, através do cadastramento dos dados pessoais e funcionais dos mesmos, como carreira, cargo, órgão de lotação, jornada de trabalho, além de dados previdenciários e financeiros, estando em desenvolvimento módulo específico de simulação de benefícios, com concessão, manutenção e revisão dos mesmos, além de futura gestão atuarial e contábil dos regimes próprios de previdência social.

O sistema em desenvolvimento, cuja disponibilização, instalação e treinamento operacional são gratuitos através da utilização do portal público, possui formatação compatível com as exigências do CNIS/RPPS para a pronta e imediata migração dos dados necessários para a geração de informações relativas aos dados consolidados no Cadastro Nacional de Informações Sociais de Regimes Públicos de Previdência Social – CNIS-RPPS.

O SIPREV foi concebido pelo MPS com o intuito de fornecer uma ferramenta de informática útil para o gerenciamento dos Regimes Próprios de Previdência Social. Seu objetivo primordial é a consolidação, em uma base de dados única, das informações relativas aos servidores, dependentes e pensionistas, de forma a permitir o gerenciamento dos Regimes Próprios de Previdência, visando seu equilíbrio financeiro e atuarial, e a geração dos relatórios demandados pela legislação previdenciária.

O SIPREV é composto basicamente de dois módulos distintos: o módulo central que corresponde a um banco de dados localizado no MPS contendo informações dos Regimes Próprios de Previdência dos Estados, Municípios e Distrito Federal, além de informações do banco de dados do CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais) e do SISOBI (Sistema de Óbitos do INSS); e os chamados módulos ponta que correspondem aos bancos de dados localizados nos diversos entes da federação e que serão interligados ao módulo central.

O Módulo Ponta tem como recursos principais:

- a) o Módulo Cadastral: inclui o cadastro de informações previdenciárias, funcionais e financeiras;
- b) Módulo Atuarial: realiza a crítica e consistência de dados cadastrais e funcionais, planejamento orçamentário de gastos de pessoal; simulação de formas de financiamento e aplicação da legislação previdenciária;



Relatório de Auditoria Direta no RPPS do Município de Andradas - MG

- c) Módulo de Simulação de Benefícios: realiza, inicialmente, a atualização das remunerações mensais e efetua o cálculo da média dos salários de contribuição conforme determina a Lei nº 10.887/2004; propicia o armazenamento do histórico cadastral e funcional dos servidores e seus dependentes; faz a verificação de elegibilidade dos participantes de acordo com a legislação em vigor; cálculo e processamento de benefícios a serem concedidos; realiza a conferência de valores a serem informados à folha de pagamento. Faz ainda a simulação dos benefícios de aposentadoria com as normas vigentes a partir da EC 41;
- d) Módulo de Recadastramento: permite o recadastramento dos participantes dos regimes próprios de previdência. Tem como principal objetivo a atualização periódica e permanente de dados cadastrais e funcionais dos segurados dos RPPS, de forma a facilitar o processo de concessão de benefícios, o cálculo atuarial, o acompanhamento gerencial das informações e a geração dos relatórios legais;
- e) Módulo de Consulta on-line do Servidor: permite que o servidor tenha acesso, pela internet, às suas informações cadastrais, extrato individual e, futuramente, simulação de aposentadoria.
- f) Está também prevista a disponibilização no módulo ponta do SIPREV o cruzamento com a base de dados do SISOBI.

8. CONCLUSÃO

- 8.1 Diante dos elementos verificados no procedimento de auditoria direta, concluímos que o Município de Andradas-MG **se apresenta apto a receber o Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP**, pois cumpre os critérios e exigências estabelecidos na legislação federal que disciplina a constituição, organização e funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, conforme a seguir especificado:
- 8.2 A verificação restringiu-se aos períodos, documentos e informações mencionados neste Relatório de Auditoria Direta e foram aplicadas técnicas de amostragem na realização da auditoria. Portanto, não foi examinada a totalidade dos atos envolvendo o RPPS, desde a sua criação.
- 8.3 Constituem anexos deste Relatório de Auditoria Direta:
 - Anexo 01: Declaração cadastral.
 - Anexo 02: Relação de corresponsáveis
 - Anexo 03: declaração de contribuições ao RPPS
 - Anexo 04: Relação de pagamentos efetuados ao RPPS
 - Anexo 05: Demonstrativo Anual de Fluxo Financeiro do RPPS.



Relatório de Auditoria Direta no RPPS do Município de Andradas - MG

- 8.6 A verificação restringiu-se aos períodos, documentos e informações mencionados neste Relatório de Auditoria Direta e foram aplicadas técnicas de amostragem na realização da auditoria. Portanto, não foi examinada a totalidade dos atos envolvendo o RPPS, desde a sua criação.

Brasília, DF 26/12/2014.

WELLES DO NASCIMENTO CAMPOS
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil - Matrícula 1.183.097
AUDITORIA DOS RPPS - MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL.